



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 009/2021- Legislativo

SUMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Centenário do Sul/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas, prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso, sem uso e desnecessários.

Art. 2º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará à empresa infratora a imposição de multa na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia transcorrido além do prazo estipulado para retirada.

§1º Transcorrido o prazo do caput deste artigo sem atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Prefeitura Municipal, que deverá contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo será corrigida anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmccensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação tratada no "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder a fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 5º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 25 de outubro de 2021.

Adam Lineker
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação, aérea excedentes, e sem uso, instalados por prestadoras de serviços, que operem no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

O problema de cabos e fiação excedentes é frequente em nossa cidade, no centro, no Distrito de Vila Progresso, e em muitos bairros do município, existem reclamações, de fios soltos e sem utilização deixados pendurados, em calçadas e ruas, pelas empresas, que trabalham, principalmente com instalação de energia elétrica, telefones fixos e internet.

A remoção dos cabos excedentes, não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados, tornam um cenário de abandono, mas também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas, quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão, quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Por todo o exposto, espera-se a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei e posterior sanção e colocação na prática pelo Excelentíssimo Prefeito.

Centenário do Sul/PR, em 25 de outubro de 2021.

Adam Lineker
VEREADOR